



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 953/2011**  
**De 12 de agosto de 2011**

Certifico que a publicidade desta lei foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 12 / 08 / 2011.

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO LARANJEIRAS ESPORTE CLUBE O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, durante 04 (quatro) meses, para a Associação Laranjeiras Esporte Clube, entidade reconhecida como de Utilidade Pública mediante lei municipal 899/2009, inscrita no CNPJ sob nº. 09.378.743/0001-74, com sede na Rua dos Caianos, s/nº - Complexo Desportivo Hans Otto Hagenbeck, Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, a quantia mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

**§ 1º - O repasse mensal a que se refere o caput deste artigo, deverá ser utilizado exclusivamente em despesas que beneficiem o Clube de Futebol Profissional de Laranjeiras, que disputará o campeonato da segunda divisão, no corrente ano.**

**§ 2º - O repasse deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente, para o Município.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 953/2011**  
**De 12 de agosto de 2011**

§ 3º - Para a efetivação do repasse mensal, a **Associação de Laranjeiras Esporte Clube**, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais, material de consumo, equipamentos e material permanente);

II – Cópia analítica das folhas de pagamento de funcionários;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

**Art. 2º** - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 12 de agosto de 2011.**

*Maria Ione Macedo Sobral*  
**MARIA IONE MACEDO SOBRAL**

**PREFEITA MUNICIPAL**